

**Banco Central do Brasil****ÁREA DE FISCALIZAÇÃO****DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 729, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Divulga novas versões dos leiautes e das instruções de preenchimento dos documentos de remessa de informações que especifica, geridos pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro, para adequação ao formato alfanumérico do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro - Desig, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b", do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2026, as novas versões dos leiautes e das instruções de preenchimento dos documentos a seguir especificados, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscd>:

- I - Documento C204: envio consolidado - registro de operações - ACAM204;
- II - Documento C209: envio consolidado - registro de transferências internacionais em reais - ACAM209;
- III - Documento C220: eFX - demais aquisições e transferências;
- IV - Documento 1010: CADIP - dados cadastrais;
- V - Documento 1501: informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis relativas a operações de crédito - ACNV1501;
- VI - Documento 2011: demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais;
- VII - Documento 2030: documento de risco social, ambiental e climático - DRSSAC;
- VIII - Documento 2060: demonstrativo de risco de mercado - DRM;
- IX - Documento 2061: demonstrativo de limites operacionais - DLO;
- X - Documento 2062: demonstrativo de limites operacionais individuais - DLI;
- XI - Documento 2080: posição de cotas e grupos das operações de consórcios - bens imóveis e móveis;
- XII - Documento 2090: informações relativas ao Icaap, ao IcaapSimp e aos testes de estresse com cenários fornecidos pelo Banco Central do Brasil - TEBU;
- XIII - Documento 2160: demonstrativo de risco de liquidez - DRL;
- XIV - Documento 2170: demonstrativo do indicador de liquidez de longo prazo - DLP;
- XV - Documento 2300: captação de recursos no exterior;
- XVI - Documentos 3026, 3040, 3042 e 3044: Sistema de Informações de Créditos - SCR;
- XVII - Documentos 4010, 4016, 4060, 4066, 4090, 4096, 4413, 4423, 4433 e 4500: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif;
- XVIII - Documento 4076: relatório do conglomerado prudencial;
- XIX - Documento 4111: saldos contábeis diários;
- XX - Documento 5011: participações societárias das instituições;
- XXI - Documento 5021: Unacad - correspondentes bancários;
- XXII - Documento 5031: Unacad - correspondente cambial;
- XXIII - Documento 5032: Unacad - posto de câmbio;
- XXIV - Documento 5050: demonstrativo de risco operacional - DRO;
- XXV - Documento 5300: informações sobre relacionamentos de cooperativa;
- XXVI - Documentos 5401 e 5402: informações sobre cotistas de fundos;
- XXVII - Documento 5500: poupança - informações diárias;
- XXVIII - Documento 5816: cartão de crédito internacional - emitido no país;
- XXIX - Documento 5817: cartão de crédito internacional - emitido no exterior;
- XXX - Documentos 9010 e 9011: demonstrações financeiras individuais e demonstrações financeiras consolidadas - legislação societária ou CVM; e
- XXXI - Documentos 9030 e 9031: demonstrações financeiras consolidadas em IFRS.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MAURÍCIO TRINDADE DA ROCHA

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 253, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o art. 8º, caput, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa nº 164, de 30 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto no art. 11, caput, inciso III, e no art. 24-A, § 2º, inciso II, e § 3º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, além do art. 15, caput, incisos I, IV, V, VI e XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00190.106442/2024-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de competências e habilidades para a realização de ações e atribuições relacionadas à ouvidoria pública.

§ 1º O Profoco oferecerá, gratuitamente, atividades que poderão compreender, entre outras:

- I - o Programa de Certificação em Ouvidorias, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública;
- II - cursos;
- III - treinamentos;
- IV - oficinas;
- V - seminários; e
- VI - trilhas de aprendizagem compostas por diversos formatos de materiais.

§ 2º As atividades de capacitação do Profoco poderão ser oferecidas nas modalidades de ensino a distância, presencial ou semipresencial.

§ 3º As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal adotarão as medidas necessárias para incluir as atividades oferecidas no âmbito do Profoco nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e das entidades a que estejam subordinadas, elaborados na forma do art. 3º, Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Poderão inscrever-se nas atividades do Profoco os agentes públicos lotados nas unidades integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, ou em órgãos e entidades da Rede Nacional de Ouvidorias, bem como outros interessados que necessitem manter interlocução para o desempenho de atribuições legais relacionadas à ouvidoria pública, observada a prioridade estabelecida nos editais de divulgação ou de seleção publicados pela Ouvidoria-Geral da União.

§ 1º As inscrições serão abertas previamente às atividades e disponibilizadas por meio do sítio eletrônico [Ouvidorias.gov.br](http://Ouvidorias.gov.br).

§ 2º Sempre que o número de inscritos superar o de vagas oferecidas, serão adotados critérios de preferência previamente publicados em regulamento.

Art. 3º As atividades na modalidade de ensino a distância poderão:

- I - compreender formações de curta, média e longa duração, ofertadas por meio da Plataforma de Educação Virtual da Controladoria-Geral da União, da Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública ou de outros ambientes ou plataformas virtuais; e
- II - ser realizados de acordo com programação e calendário divulgados pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 4º As atividades presenciais ou semipresenciais poderão ser realizadas:

- I - de acordo com programação e calendário divulgados pela Ouvidoria-Geral da União; ou
- II - mediante solicitação de órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal ou da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, caso a solicitação seja aceita pela Controladoria-Geral da União, poderão ser solicitados ao órgão ou à entidade demandante, para a realização da atividade presencial ou semipresencial:

- I - a disponibilização de local com infraestrutura adequada;
  - II - a cobertura de custos de diárias e passagens dos instrutores, quando aplicável; e
  - III - a impressão de materiais didáticos e o fornecimento de apoio logístico.
- § 2º Na hipótese do § 1º, caberá à Ouvidoria-Geral da União:
- I - prover o conteúdo programático e o material didático;
  - II - disponibilizar instrutores ou multiplicadores acreditados; e
  - III - informar o órgão ou a entidade demandante acerca das condições técnicas necessárias.

Art. 5º Quando as atividades ofertadas pela Ouvidoria-Geral da União possuírem controle de frequência, será emitido certificado ao participante que atender a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no conteúdo programático da ação.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral da União poderá cancelar, de ofício, a matrícula em atividades de capacitação, quando:

- I - constatado o não cumprimento dos critérios de seleção; ou
- II - verificada a impossibilidade de realização da atividade.

Art. 7º A Ouvidoria-Geral da União não arcará com despesas relativas a deslocamento ou hospedagem de participantes em atividades presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único. Para os participantes integrantes do quadro de servidores da Controladoria-Geral da União, o custeio dessas despesas poderá ser autorizado, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas internas da Ouvidoria-Geral da União que regem a concessão de diárias e passagens.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 2.031, de 16 de setembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

**PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 258, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Institui o Comitê Gerencial de Riscos da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, caput, inciso X, e o art. 35, caput, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, caput, inciso IV, do Anexo I à Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no Processo Administrativo nº 00190.100736/2026-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Comitê Gerencial de Riscos da Controladoria-Geral da União e disciplina o seu funcionamento.

**CAPÍTULO I****DO COMITÊ GERENCIAL DE RISCOS**

Art. 2º O Comitê Gerencial de Riscos será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

- I - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva, que presidirá o Comitê;
- II - Secretaria Federal de Controle Interno;
- III - Corregedoria-Geral da União;
- IV - Ouvidoria-Geral da União;
- V - Secretaria de Integridade Pública;
- VI - Secretaria de Integridade Privada;
- VII - Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação;
- VIII - Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;
- IX - Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;
- X - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva; e
- XI - Controladorias Regionais da União nos Estados, com representantes designados nos termos do § 4º.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º As indicações poderão ser revistas a qualquer tempo pelos dirigentes das unidades, mediante justificativa formal.

§ 3º A substituição do membro, no curso do exercício da representação, deverá ser comunicada formalmente pelo dirigente da unidade para que não prejudique a continuidade das atividades do Comitê Gerencial de Riscos.

§ 4º Competirá à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União:

- I - indicar o titular e o suplente da representação das Controladorias Regionais da União nos Estados; e
- II - formalizar a designação dos indicados pelas unidades organizacionais mencionadas no art. 2º, caput, incisos I a XI.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Riscos ocorrerão em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O Presidente poderá convidar dirigentes, servidores e representantes externos, quando necessário para o cumprimento da pauta, os quais participarão sem direito a voto.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Gerencial de Riscos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gerencial de Riscos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A convocação dos membros será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis para a reunião ordinária e de três dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 5º Os membros poderão participar das reuniões do Comitê Gerencial de Riscos por meio de videoconferência.

Art. 4º Compete ao Comitê Gerencial de Riscos:

- I - auxiliar o Comitê de Governança Interna da Controladoria-Geral da União na execução de suas competências relativas à gestão de riscos;
- II - propor:
  - a) diretrizes, objetivos e indicadores relativos à gestão de riscos institucionais da Controladoria-Geral da União;
  - b) a Política de Riscos e suas revisões;
  - c) a metodologia de gestão de riscos e suas atualizações; e
  - d) os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

